

Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Exmo. Sr.
Dr. ÁPIO CLAUDIO DO CARMO ASSUNÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de
Largo da Republica
3720-240 OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Data 30/11/2006

Assunto: v/carta de 26/10 DJVS nº35760 sobre apreciação do projecto de regulamento dos recintos itinerantes.

Após apreciação do projecto remetido à nossa associação sugerimos:

- 1º No artigo 3º ponto 2 a alínea a) deve ser retirada visto que ela é o oposto da alínea d). Também de acordo com o DL 309/2002 (Regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais) o licenciamento dos espectáculos não artísticos é da competência dos municípios, assim não se pode excluir os espectáculos não artísticos uma vez que os artísticos são licenciados pelo IGAC com excepção dos espectáculos de carácter ocasional.
- 2º No artigo 6º ponto 2 a alínea a) existe a grelha na 3ª linha creditado- pelo que deve ser acreditado.
- 3º Sugerimos que seja aditada no artigo 6º, ponto 2 a alínea e) com o texto: São dispensadas os reconhecimento das fotocópias, desde que sejam exibidos os originais.
- 4° No artigo 7° ponto 8 a alínea a) existe a grelha na 3ª linha art. 21.° queremos que deve ser art.13.°.
- 5º Sugerimos que seja aditada no artigo 7º o ponto 9 com o texto: Os promotores de espectáculos nos termos da lei devem estar registados no IGAC e exibir documento comprovativo. (Justificação o art. 24º do DL315/95 exige que os promotores estejam inscritos na DGESP, actualmente é na IGAC).
- 6° No artigo 10° ponto 1 na alínea b) existe uma falta de referência a diploma.
- 7° No artigo 15° ponto 1 a alínea b) cremos que existe uma falha em vez de 75€ deve ser 375€.
- 8º Sugerimos que seja aditada no artigo 19º o ponto 5 com o texto Pode haver isenção de taxas se for proposto em troca das taxas benefícios para o município.

Apresento a V. Ex.^a os melhores cumprimentos pessoais,

O presidente

Engº Mário Loureiro